



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de julho de 2023.

À PRESIDÊNCIA

Ref.: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 06/2023

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 06/2023, que tem por objeto a “*Aquisição de MICROFONES CONDENSADOR e AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA para a substituição de equipamentos em uso no plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim*”.

O processo nº 2779/2023 – PROCESSO DE COMPRA - 29/2032, se iniciou com a solicitação feita pelo Diretor-Geral o que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 28/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, sendo a ficha nº 111, com a natureza de despesa 4.4.90.52.17.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foi apresentado novo termo de referência, além dos orçamentos e certidões que geraram a planilha de média de valores.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

O setor de Compras definiu que a contratação seguiria na modalidade de Pregão Presencial.

A Pregoeira solicita análise da minuta contratual a esta Procuradoria.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (O FATO) no dia 02 de junho de 2023.

No dia 22 de junho de 2023, foi aberta sessão licitatória. Houve um interessado no objeto licitado. A empresa CITRON IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI foi considerada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





vencedora do certame.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto às vencedoras e a posterior homologação do certame, após parecer desta Procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 06/2023, está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo

OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

